

Boletim 22 - agosto de 1991

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

EMENTA :

ADMINISTRATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E DE NÍVEL SUPERIOR. PEDIDO DE INCORPORAÇÃO.

- Se o funcionário não as percebia na atividade nem se aposentou com proventos integrais, improcede o pedido.

- Decreto-Lei 1.709/79 - art. 5º.

Apelação Cível nº 9.128 - PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 20 de junho de 1991 à unanimidade)

ADMINISTRATIVO LEVANTAMENTO DE FGTS

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. LEVANTAMENTO DE FGTS.

- Alegação de necessidade grave e premente.

- Ausência de prova do indeferimento administrativo.

- Mero depositário sem poder de gestão do sistema de FGTS.

- Manutenção da sentença de indeferimento liminar.

Apelação em Mandado de Segurança nº 659 - CE

Relator: Sr. Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 06 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO MUDANÇA DE CURRÍCULO ESCOLAR

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. ALUNO DE UNIVERSIDADE. CURRÍCULO ESCOLAR

- Salvo adesão expressa do aluno, o curriculum a ser cumprido é aquele vigente na época da matrícula na Faculdade.

- A mudança posterior não pode impedir a colação de grau, só atingindo os novos alunos.

- Remessa e apelação improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 337 - CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 18 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO VESTIBULAR. PRAZO DE MATRÍCULA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CANDIDATO APROVADO EM VESTIBULAR. PRAZO DE MATRÍCULA.

- Fere o princípio da igualdade o Edital que contém prazos distintos de matrícula para candidatos aprovados no mesmo vestibular, dilatando o prazo para aqueles que, aprovados em apenas determinados cursos, demonstraram a perda do prazo inicial por "justa causa", oportunidade não deferida aos aprovados no curso de Agronomia.

- Remessa parcialmente provida. Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 3.087 - AL

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 18 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. PROCURADORES. AUTÁRQUICOS. ENQUADRAMENTO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE. PROCURADORES AUTÁRQUICOS. PUCRCE. ENQUADRAMENTO.

LEI Nº 7.596/87. PORTARIA Nº 475/87. OPÇÃO DE PERMANÊNCIA NA SITUAÇÃO ANTERIOR

A Portaria Ministerial Nº 475/87, expedida nos termos do art. 64 do Decreto nº 94.664, de 23.07.87, que regulamentou a Lei nº 7.596, de 10.04.87, propiciou aos servidores das instituições de ensino superior o direito ao enquadramento no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, não podendo o Decreto nº 94.993/87, editado posteriormente, declarando compulsória a opção, atingir o direito adquirido da autora, concretizado pela sua manifestação de permanência na situação anterior, conforme lhe facultou a aludida Portaria.

- Precedentes: REO 1510/RN, Juiz Orlando Rebouças.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 9.197 - RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 20 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. PROCURADORES DE UNIVERSIDADE FEDERAL

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PROCURADORES DE UNIVERSIDADE FEDERAL AUTÁRQUICA. REPRESENTAÇÃO DO DL 2.333/87. SUPRESSÃO PELO DL 2.344/87, INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

- Pretensão de Procuradores de Universidade Federal Autárquica de verem restabelecida a representação que lhes fora concedida pelo Decreto-Lei nº 2.333/87, suspensa por ato do Magnífico Reitor.
- Inexistência do alegado direito líquido e certo de continuarem a perceber tal vantagem, face à superveniência do Decreto-Lei 2.344/87, editado logo a seguir, que excluiu do direito à mesma os Procuradores das Universidades e demais instituições federais de ensino, estruturadas sob a forma de autarquias, a partir de seu enquadramento no Plano Único da Lei nº 7.596/87.
- Apelação desprovida. Sentença confirmada.

Apelação em Mandado de Segurança nº 1.695 - PB

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 25 de abril de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. MATRÍCULA. SISTEMA DE CURSO SERIADO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. SISTEMA DE CURSO SERIADO. ALEGATIVA DO DIREITO AO SISTEMA POR CRÉDITOS.

- Se a matrícula do aluno em curso superior se fez em decorrência de aprovação em vestibular, depois de entrar em vigor Resolução da Universidade substituindo o sistema do curso por créditos pelo sistema seriado, não tem o aluno direito adquirido de realizar o novo curso pelo sistema de créditos adotado no curso anterior do qual desistiu.
- Nada impede que disciplinas cursadas neste possam ser aproveitadas no outro, não obstante a diversidade de sistemas.
- Apelação desprovida. Sentença confirmada.

Apelação em Mandado de Segurança nº 2.618 - PE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 18 de abril de 1991 à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO DE MULTA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. AUTUAÇÃO DE EMPRESA POR FALTA DE ASSINALAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS.

- Exigência do depósito da multa para admissibilidade do recurso.
- Requisito que não fere a garantia da defesa.
- Denegação desfundamentada da audiência prevista no art. 632, CLT.
- Nulidade.
- Apelo provido.

Apelação Cível nº 9.026 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO MULTA POR INFRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

- Pendência, à época da autuação, de reclamação trabalhista sobre matéria semelhante.
- Autonomia das esferas administrativa e judicial da proteção do trabalho.
- Processo administrativo regular.
- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 9.042 - SE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CADERNETA DE POUPANÇA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI Nº 7.730/89. RETROAÇÃO QUE NÃO SE OPERA EM RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO.

1 - As modificações no cálculo da correção monetária das cadernetas de poupança, introduzidas pela Lei nº 7.730/89, só podem valer a partir da vigência desta, prevalecendo os critérios de atualização com base no IPC até 15 de janeiro de 1989.

2 - Perfeitamente legítima a participação na causa da instituição bancária responsável pelo crédito, nas contas dos titulares de cadernetas de poupança, dos rendimentos que se questionam.

3 Apelação improvida.

Apelação Cível nº 8.152 - PB

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 25 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO SUNAB. RECURSO ADMINISTRATIVO. ADMISSIBILIDADE

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. RECURSO CONTRA A LAVRATURA PELA SUNAB DE AUTO DE INFRAÇÃO.

- Legitimidade da cobrança do depósito de metade do valor da multa, prevista no art. 15 da Lei Delegada nº 04/62, como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 787 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 25 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EMENTA:

ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUA ANULAÇÃO DIANTE DA OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

1- Se não se permitir ao indiciado o direito de acompanhar o processo administrativo nem a sua participação na instrução, é de se tê-lo por nulo, à vista de flagrante cerceamento de defesa.

2 - Remessa Oficial improvida.

Remessa Oficial nº 1.222 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

EMENTA:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA. REGISTRO. BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.

As agências do Banco Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE -, por desenvolverem atividade de economia e finança, tão-só como meio à melhor execução dos seus fins, não estão obrigadas a registrar-se no CRE - Conselho Regional de Economia.

- Apelo improvido. Sentença mantida.

Apelação Cível nº 3.176 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 01 de agosto de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO SUNAB - MÚLTIPLAS INFRAÇÕES

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SUNAB. MÚLTIPLAS INFRAÇÕES.

- Para que possam ficar caracterizadas como infração continuada, é imprescindível que as ações que resultem em transgressões administrativas, ainda que perante diversos sujeitos, desenvolvam-se dentro de um espaço de tempo razoável.

- Apelo improvido. Sentença mantida. Decisão unânime.

Apelação em Mandado de Segurança nº 3.225 -PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 01 de agosto de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. MENSALIDADES ESCOLARES

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MEDIDAS PROVISÓRIAS. MENSALIDADES ESCOLARES LIVRE NEGOCIAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 207, 223, 244 E 265 E LEI 8.039/90, BEM COMO DA LEI 8.170/90, INCLUSIVE DO SEU ARTIGO 2º E PARÁGRAFO ÚNICO, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU O ARTIGO 14 DA LEI Nº 8.178/91

a) O regime jurídico que a Constituição Federal de 1988 reserva para a escola particular inadmite o controle de preços das mensalidades por ela cobradas:

1 - Porque o sistema da Lei Maior tem como fundamentos a livre iniciativa e a livre concorrência (art. 5º, IV; 170, II e IV e parágrafo único e art. 173);

2 - Porque estabelece ser o ensino livre à iniciativa particular, atendidas apenas as condições: "cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público" (art. 209)

3 - Ainda porque a escola particular é meio de assegurar o pluralismo ideológico que fundamenta o Estado Democrático, nunca instrumento destinado a suprir as deficiências da escola pública, ou garantir o ensino aos menos afortunados.

b) A livre negociação para as mensalidades, nos moldes em foi montada, atenta contra o sistema constitucional, que assegura a livre iniciativa e a livre concorrência.

Arguição de Inconstitucionalidade na AMS Nº 2.493 - RN

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 20 de maio de 1991, por maioria)

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO

EMENTA:

DESAPROPRIAÇÃO DE GLEBAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE IRRIGAÇÃO. PERÍCIA.

- Fixação de preço justo estabelecido para ressarcimento dos prejuízos suportados pelos expropriados.

- Remessa oficial improvida. Sentença confirmada.

Remessa Oficial nº 8.468 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 07 de março de 1991, à unanimidade)

ADMINISTRATIVO. MS - SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. ESTUDANTE. IMPETRAÇÃO INTEMPESTIVA. MEDIDA LIMINAR.

SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. PRECEDENTES.

- Consolidada pelo decurso do tempo, situação de fato decorrente da concessão de medida liminar que, em ação de segurança intempestivamente aforada, determinou a realização de matrícula de estudante em curso de nível superior para o qual lograra aprovação e perdera o prazo de matrícula, confirma-se a decisão que julgou procedente o pedido.

- Precedentes. Remessa oficial improvida.

Remessa Oficial nº 2.438 - PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 09 de maio de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL DO PATRIMÔNIO AUTÁRQUICO. CESSAÇÃO DA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO GRATUITA CONCEDIDA A EMPREGADO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MP.

- A simples presença de autarquia, litigando em ação patrimonial, não evidencia o interesse público, daí não ser obrigatória a intervenção do MP.

- Se o órgão do MP foi intimado a acompanhar o feito, mas não compareceu à audiência nem oficiou nos autos, o processo não é nulo. A nulidade no processo

civil, nos casos em que o MP atua como fiscal da lei, é acarretada pela falta de sua intimação, não pela sua inércia.

- Uma vez terminada a permissão de utilização gratuita concedida a empregado do IAPAS, em virtude de sua aposentadoria, a permanência na posse passa a ser ocupação ilegal, sujeitando eventual possuidor à desocupação pela via judicial.
- Apelação improvida. Decisão unânime.

Apelação Cível nº 8.461 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 07 de março de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL
CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

- A incompetência absoluta deve ser reconhecida de ofício (art. 113 do CPC).
- Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações que versem sobre controvérsias trabalhistas decorrentes de aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho (art. 114 da Constituição Federal e 625 da CLT).
- Anulação do feito ab initio e remessa à Justiça do Trabalho.

Apelação em Mandado de Segurança nº 401 - PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 18 de junho de 1991, à unanimidade)

CONSTITUCIONAL. BLOQUEIO DE CRUZADOS NOVOS

EMENTA :

CONSTITUCIONAL. CRUZADOS NOVOS. BLOQUEIO. LEI Nº 8.024/90
INCONSTITUCIONALIDADE.

- A Lei nº 8.024/90, ao obstar o livre direito do particular de dispor dos valores em depósito, violou o direito de propriedade (art. 5º, caput, e seu inciso XXII, CF), e o ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, CF), este consubstanciado nos contratos de conta-corrente e de caderneta de poupança celebrados.
- Inconstitucionalidade do art. 6º, parte final, e seu parágrafo 1º da referida Lei declarada pelo Pleno deste Egrégio Tribunal, ao julgar a AMS 2379 - PE.
- Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do banco depositário acolhida.
- Preliminares argüidas pelo Banco Central rejeitadas.
- Remessa oficial e apelação improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 2.845 -CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE INJUNÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA

EMENTA:

MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. IMPETRAÇÃO CONTRA O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS. REVISÃO DO BENEFÍCIO: ARTS. 201 E 202 DA CF/88. FALTA DE NORMA REGULAMENTADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

- 1 - A autoridade contra a qual deve ser dirigido o mandado de injunção é aquela a quem compete ou competiria o deferimento da prerrogativa ou do direito assegurado pela Constituição, e não aquela à qual compete editar ou pôr em vigor a norma regulamentadora desse direito.
- 2 - Caso em que o impetrante pretende seja compelido o Superintendente Regional do INSS a revisar seus proventos da aposentadoria, de acordo com os arts. 201 e 202 da CF/88, tendo em vista a falta da lei regulamentadora ali prevista.
- 3 - Na conformidade das normas já existentes, compete às Superintendências Regionais do INSS conceder, manter e revisar os benefícios devidos aos segurados do Instituto e seus dependentes. Logo, é o Superintendente Regional parte legítima para figurar no pólo passivo do mandado de injunção que busca a revisão de aposentadoria previdenciária, segundo os critérios estabelecidos no art. 202 da Constituição.

4 - Apelação provida. Sentença anulada, para que seja apreciado o mérito da impetração.

Apelação Cível nº 8.469 - PB

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 25 de abril de 1991, à unanimidade)

CONSTITUCIONAL. ALTERAÇÕES DO FINSOCIAL

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. ALTERAÇÕES DO FINSOCIAL DETERMINADAS PELA LEI 7.787/89 ART. 7º.

- Autorização contida no art. 56, ADCT, para manter-se a cobrança do FINSOCIAL até a instituição de nova contribuição para a seguridade social.

- Mudanças de alíquota e base de cálculo do tributo criado pelo Decreto-lei 1.940/82 sem que atendido o pressuposto essencial da contribuição para a seguridade social, que é a de se destinar ao orçamento da Previdência Social.

- Manutenção do FINSOCIAL nos limites do permissivo constitucional.

- Arguição parcialmente acolhida.

- Declaração de inconstitucionalidade do art. 9º da Lei 7.689/88 e dos dispositivos que alteraram a sua redação: . a) Lei nº 7.738, de 09 de março de 1989, art. 28; b) Lei n 7.787, de 30 de junho de 1989, art.7º ; c) Lei nº 7.894, de 24 de novembro de 1989, art. 1º; e d) Lei nº 8.147, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º.

Arguição de Inconstitucionalidade na AMS nº 2.240 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade),

CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS NOVOS

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. BLOQUEIO DOS CRUZADOS. MANDADO DE SEGURANÇA PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DE SENTENÇA QUE DEFERIU A LIBERAÇÃO. BANCO CENTRAL. NÃO UTILIZAÇÃO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA SEGURANÇA. LEI Nº 8.024/90. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS DISPOSITIVOS PERTINENTES PELO TRIBUNAL, INCOMPATIBILIDADE DESSA DECISÃO COM A SEGURANÇA PRETENDIDA. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DENEGAÇÃO.

- Mandado de Segurança impetrado pelo Banco Central do Brasil, objetivando a suspensão de sentença monocrática que deferiu a conversão e liberação de cruzados novos bloqueados pela Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90.

- O Banco Central do Brasil é pessoa jurídica de Direito Público. Deveria utilizar-se, na espécie, não do mandado de segurança, mas do pedido de suspensão de que cuida o art. 4º, da Lei nº 4.348/64.

- Tendo o Tribunal declarado, pela unanimidade dos seus membros, a inconstitucionalidade da parte final do art. 6º e parágrafo 1º da Lei nº 8.024/90 (AMS nº 2.379/PE), não é possível compatibilizar essa decisão com outra em contrário sentido.

- A declaração de inconstitucionalidade por sua vez, faz exaurir na respectiva jurisdição, as condicionantes da Lei nº 8.076/90, no tocante à execução da sentença.

- Se a decisão de Primeiro Grau vinculou a execução definitiva à prestação de caução idônea, inexistente o periculum in mora, pela impossibilidade de vir o BACEN a suportar dano irreparável.

Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº 2.502 - PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 29 de maio de 1991, por maioria)

CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 8.009/90. APLICAÇÃO RETROATIVA.

IMPOSSIBILIDADE.

- Tendo a penhora ocorrido em 02.02.1990, antes, portanto, da edição da Medida Provisória nº 143, de 08.03.1990, convertida na Lei nº 8.009, de 29.03.1990, não é juridicamente possível a aplicação retroativa dos seus dispositivos, de sorte a tornar insubsistente a constrição ou impedindo os atos a ela subseqüentes, sem ofensa ao disposto no inciso XXXV, do art. 5º da vigente Carta.

- Agravo provido, reformando-se a decisão agravada.

Agravo de Instrumento nº 1.074 - AL

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 02 de maio de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. APOSENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MEDIANTE FRAUDE.

- Ausência de testemunhas presenciais das falsificações.

Assinatura da própria ré no "Comando de Concessão Eletrônica" do benefício indevido.

- Perícia.

- Apelação. Provimento parcial do qual resulta pena inferior a dois anos de reclusão.

- Fato ocorrido em 25.03.1981.

- Denúncia recebida em 06.07.1987.

- Prescrição retroativa consumada.

- Extinção da punibilidade.

Apelação Criminal nº 351 - AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 20 de junho de 1991, por maioria)

PENAL. DESACATO

EMENTA:

AÇÃO PENAL. DESACATO. FISCALIZAÇÃO DA SUDEPE.

- Boxe de venda de peixes.

- Início da ação fiscalizadora sem a presença do encarregado do pequeno estabelecimento.

- Exigência posterior de que os fiscais se identificassem não constitui menosprezo ou vexame.

- Prova contraditória.

- Aplicação do princípio in dubio pro reo.

- Absolvição mantida.

Apelação Criminal nº 358 - RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 06 de junho de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PROVA

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PROVA. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1- Se testemunhas comprovam ter desempenhado a autora a profissão de costureira autônoma, fato reconhecido a posteriori pelo próprio Instituto-réu, com efeitos retroativos, que registrou tal condição na CTPS, encontra-se provado o exercício efetivo do correspondente tempo de serviço.

2 - Não pode o INSS recusar-se a deferir o benefício da aposentadoria por tempo de serviço, se cobrou e recebeu da segurada o montante correspondente ao período, cuja inclusão no conjunto do tempo de serviço inadmite.

3 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 8.275 - AL

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 25 de fevereiro de 1991, à unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA 260 - TFR. LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS DIVERGENTES ENTRE A AUTORA E O INSS.

1- Se a autora apresenta dados numéricos que não conferem com os do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nem com os carnês de pagamento por ela mesma acostados à inicial, não podem ser acatados sem um exame minudencioso.

2 - O contador judicial, isento por sua condição de órgão auxiliar da Justiça, é o mais indicado para, de posse das informações de ambas as partes, carnês apresentados, índices oficiais de correção monetária, valores do salário mínimo ao longo dos anos, definir o quantum debeatur com precisão.

3 - Apelo provido para anular a sentença.

Apelação Cível nº 8.479 - RN

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 12 de março de 1991, à unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. INVALIDEZ.

- Perícia judicial. Laudo sumário, mas conclusivo.

- Dispensa de pedidos de esclarecimentos.

Se a prova técnica conclui pela ausência de doença incapacitante, não se pode presumir a invalidez pela concessão de benefícios anteriores, há mais de 20 anos.

Apelação Cível nº 9.082 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 20 de junho de 1991, à unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRABALHADOR RURAL

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL. FUNDAÇÃO CRIADA E MANTIDA PELO PODER PÚBLICO. NATUREZA DE AUTARQUIA FUNDACIONAL. DECRETO Nº 60.466/67.

1 - As fundações criadas e mantidas pelo Poder Público têm a natureza de autarquias, não se sujeitando, assim, as contribuições mencionadas no Decreto nº 60.466, de 14 de março de 1967, à exceção daqueles que especificamente prevê.

2 - As contribuições para o custeio da previdência social do trabalhador rural (art. 76 do RCPS) não são devidas pela pessoa jurídica de direito público.

3 - Apelação e remessa oficial, tida por interposta, às quais se nega provimento.

Apelação Cível nº 7.300 - AL

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TERMO A QUO.

- É devida a correção monetária dos benefícios previdenciários em atraso - Lei nº 5.890, de 1973 e Decreto nº 77.077, de 1976.

- Não há incompatibilidade entre o disposto na Súmula 71 - TFR e na Lei nº 6.899, de 1981.

- Os juros de mora contam-se da citação válida.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 6.603 - PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 02 de maio de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXCLUSÃO DA LIDE. INEXISTÊNCIA DE RÉUS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

1 - Se ambos os réus foram excluídos da lide, inexistindo parte contra a qual se apresente a pretensão do autor, não pode prosseguir o feito, nem ser analisado o seu mérito.

2 - A ausência total de pessoas a figurar em um dos pólos implica na falta de pressuposto subjetivo da regularidade processual.

3 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 8.377 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 19 de março de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. REAJUSTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SÚMULA Nº 71, DO TFR. APLICABILIDADE.

1 - Em tema de reajuste de benefícios previdenciários, aplicável é a Súmula nº 71 do TFR, para efeito de correção monetária.

2 - Tratando-se de aposentadoria, às expensas ou não da Previdência Social, e por força do caráter alimentício de que se reveste, utilizáveis, conseqüentemente, os critérios da Súmula nº 71, do então e Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

3 - As contra-razões de apelo não constituem sede para propor a reforma da decisão. Devia ter lançado mão de recurso adesivo ou também ter apelado. Não o fez. Não se examina o seu pleito.

4 - Apelação provida.

Apelação Cível nº 8.653 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 02 de abril de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. MS COLETIVO. LEGITIMIDADE ATIVA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. LEGITIMIDADE ATIVA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL OU PREVISÃO NOS ESTATUTOS.

1 - Para que as entidades sindicais possam ajuizar mandamus coletivo, em nome de seus associados, é necessária a autorização prévia, manifestada em Assembléia Geral, cuja ata deve ser anexada à peça exordial.

2 - Caso tal autorização não se faça presente, é fundamental que, ao menos, os estatutos da entidade prevejam o ingresso em juízo nas referidas situações.

3 - Como não foi anexada cópia de ata de Assembléia Geral, nem dos estatutos do Sindicato, ausente está pressuposto da constituição da relação processual regular.

4 - Writ não conhecido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 2.191 -CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 16 de abril de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. MS - ILEGALIDADE PASSIVA AD CAUSAM

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA, PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E DE ILEGALIDADE PASSIVA AD CAUSAM. IAA. ÁLCOOL APREENDIDO. LICITAÇÃO.

1 O mandado de segurança deve ser impetrado contra a autoridade que pratica o ato considerado lesivo ao direito subjetivo do impetrante, mesmo que ela atue por delegação administrativa ou em cumprimento à decisão colegiada.

2 - Se há cumprimento ao que foi julgado por órgão colegiado, a autoridade considerada impetrada no mandado de segurança é a que, em decorrência do sistema hierárquico adotado no órgão, executa a decisão.

3 - O álcool apreendido pela fiscalização do IAA não deve ser leiloado antes do julgamento final do auto de infração, conforme determina a Resolução nº 97/44,

art. 93, observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

4 Apelação e Remessa Oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 2.768 -AL

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 09 de abril de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. ADJUDICAÇÃO PELA FAZENDA NACIONAL DOS BENS PENHORADOS

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL. ADJUDICAÇÃO PELA FAZENDA NACIONAL DOS BENS PENHORADOS. ART. 24 DA LEI 6.830/80.

1 - Não embargada a execução ou rejeitados os embargos, a Fazenda Nacional poderá, a qualquer tempo, mesmo antes do leilão, adjudicar os bens penhorados pelo preço da avaliação.

2 - Em havendo leilão, se não houver licitante, a adjudicação dos bens penhorados poderá ser exercida pela Fazenda Pública, a qualquer prazo, desde que findo o leilão, pelo preço da avaliação.

3 - Havendo licitantes, tal direito há de ser exercido pela Fazenda Pública, em até 30 dias, a contar do leilão, com preferência em igualdade de condições com a melhor oferta.

4 - Em caso de inexistência de leilão ou de ausência de licitante, quando este houver, hipótese em que a adjudicação será feita pelo preço da avaliação, cuidará o Juiz para evitar maior prejuízo ao executado, determinando, se o caso, a reavaliação dos bens penhorados, em termos de encontrar o preço justo para a alienação judicial dos mesmos.

5 - No caso presente, certifica-se a inexistência de licitante, não havendo, pois, como se falar em prazo para a Fazenda adjudicar os bens penhorados, vez que findo o leilão, devendo, tão-só, o Juiz do 1º Grau cuidar para que se atribua aos bens, objeto da adjudicação requerida, o preço justo, determinando que se proceda à reavaliação dos mesmos, se o caso.

6 - Pelo provimento do agravo.

Agravo de Instrumento nº 1.182 - SE

Relator Originária: Juiz José Delgado

Relator para Acórdão: Juiz Petrúcio Ferreira

(Julgado em 12 de março de 1991, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO.

APELAÇÃO.

- Há litispendência quando as ações forem idênticas quanto às partes, ao pedido e à causa de pedir.

- Ações com as mesmas partes, mas com objetos: diversos. Inexistência.

- Recurso provido para que seja decidido o mérito.

Apelação Cível nº 8.488 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 20 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA.

- Não é nula a sentença que adota e transcreve relatório constante do parecer do MPF.

- Débito previdenciário.

- A defesa administrativa oferecida a destempo não obriga o deferimento do pedido de CND.

- Inteligência do art. 132 do Regimento de Custeio da Previdência Social.

Apelação em Mandado de Segurança nº 2.988 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 06 de junho de 1991 , à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. DILIGÊNCIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

- Peça de traslado obrigatório. A falta pode ser suprida mediante a conversão em diligência - Súmula 235 do ex-TFR.
- A atualização de cálculo integra a decisão que a homologa, se esta apenas se refere às folhas dos autos em que a conta se encontra.
- Desnecessidade da diligência, se os cálculos não foram tempestivamente impugnados.
- Agravo não conhecido - Súmula 188 do ex-TFR.

Agravo de Instrumento nº 1.263 - PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 23 de maio de 1991 à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

EMENTA:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PAGAMENTO. EXTINÇÃO.

- Sentença que extinguiu a execução, com base em informação equivocada da Secretaria.
 - Ausência de recurso. Coisa julgada.
- Agravo da decisão que denegou pedido de realização de cálculos complementares. Processo extinto.
- Improvimento do agravo.

Agravo de Instrumento nº 1.281 - PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 20 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL LIBERAÇÃO DE BEM APREENDIDO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO CAUTELAR. LIBERAÇÃO DE BEM APREENDIDO.

- Apreendido automóvel estrangeiro pela Fiscalização, sua liberação em cautelar deve estar condicionada à nomeação de depositário até o julgamento da Ação Principal.
- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 1.210 - CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 11 de junho de 1991 , à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE PARCELAS APÓS SUA EXTINÇÃO.

- Extinta a execução fiscal com o pagamento do débito calculado pela própria exequente, só em nova execução poderá cobrar outras parcelas.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 7.205 - AL

Relator Originário: Juiz Nereu Santos

Relator p/Acórdão: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 11 de junho de 1991, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL. ARREMATACÃO - CITAÇÃO POR EDITAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. ARREMATACÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. CIÊNCIA DO DEVEDOR.

ADJUDICAÇÃO INATACADA. EMBARGOS À ARREMATACÃO PREJUDICADOS.

- Não deve ser declarada a nulidade da arrematação por falta de citação pessoal do devedor, se ele próprio confessa a prévia ciência da realização do ato.
- Falta de interesse do executado em requerer a nulidade, sob a alegação de não intimação do credor hipotecário.
- Adjudicação perfeita e inatacada.
- Embargos prejudicados.
- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 8.730 - PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 11 de junho de 1991 à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CÁLCULOS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

Os cálculos de liquidação devem se restringir à sentença liquidanda.

- Correção monetária pela Lei 6899/81 sendo dívida de valor, conta-se a partir do vencimento da parcela e não do ajuizamento da ação.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 9.032 - PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 18 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. QUESTÕES DE MÉRITO.

INOPORTUNIDADE.

- A concessão de medida cautelar sem audiência da parte contrária, dentro do poder geral de cautela assegurado ao Juiz, desde que presentes os requisitos legais, não implica em ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

- É inoportuno o exame aprofundado de questões referentes ao mérito interposto contra liminar concedida em ação cautelar preparatória.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 1.287 - AL

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 20 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PENA DO ART. 529 DO CPC.

- "O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso cabível."

- Precedentes.

- A imposição da pena prevista no art. 529 do CPC deve ser requerida pelo agravado, não podendo ser imposta de ofício, em razão do princípio dispositivo adotado pelo nosso sistema processual civil.

- Agravo não conhecido.

Agravo de Instrumento nº 1.289 - PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 27 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. MS PREVENTIVO - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA CVM

EMENTA:

PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA CVM.

INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU DE POSSÍVEL AMEAÇA.

Inexistindo qualquer ameaça de prática de ato abusivo pela autoridade, descabe a concessão de segurança apenas para se precaver contra possível aplicação de lei que a parte entende inconstitucional, pois assim implicaria em atribuir ao mandamus a natureza de ação declaratória, o que não se coaduna com sua índole de ação mandamental.

- Precedentes: AMS 2496/CE, Rel. Juiz Ridalvo Costa.

- Remessa oficial provida.

- Apelação prejudicada.

Apelação em Mandado de Segurança nº 2.366- CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 27 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE CITAÇÃO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA, FALTA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. ANULAÇÃO DO PROCESSO AB INITIO.

- Mandado de Segurança impetrado contra ato do Delegado Regional do Banco Central do Brasil, com a finalidade de obter o desbloqueio de cruzados novos retidos, por força da MP n° 168/90, convertida na Lei n° 8.024/90.
- Ausência de chamamento dos bancos depositários para integrarem a lide, na qualidade de litisconsortes passivos necessários.
- Processo que se anula ab initio.

Apelação em Mandado de Segurança n° 3.085- PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 20 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MERCADORIA IMPORTADA DO EXTERIOR. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ICMS PARA OBTENÇÃO DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS. INOCORRÊNCIA.

- Em mandado de segurança que se insurge não contra o ICMS, mas contra a comprovação do seu pagamento para o desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas, incoorre litisconsórcio passivo necessário do Estado de Alagoas.
- Precedentes.
- Ao antecipar o momento da ocorrência do ICMS, a IN/SRF n° 54/81 incide em flagrante ilegalidade.
- "Na importação de mercadorias do exterior, o fato gerador do imposto de circulação de mercadorias ocorre no momento de sua entrada no estabelecimento do importador." (Súmula 577/STF).
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n° 3.091- AL

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 20 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. CURADOR À LIDE

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 6.830/80. CURADOR À LIDE - ART. 9º, II, DO CPC. APLICABILIDADE.

- Aplica -se à Ação de Execução Fiscal, subsidiariamente, as disposições que regem o processo do conhecimento - Art. 1º da Lei 6.830/80, c/c o art. 598 do CPC.
- Mantém-se a decisão que em Ação de Execução Fiscal nomeou curador à lide, em face da revelia do executado.
- Recurso improvido.

Agravo de Instrumento n° 1.224 - AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 28 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.

- São bastantes os cálculos do contador para liquidação de valores referentes a salários (artigos 603 e seguintes do CPC).
- A mudança do modo da liquidação prevista na sentença não ofende a coisa julgada.
- Precedentes pretorianos. Recurso provido.

Agravo de Instrumento n° 1.262 - RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 11 de junho de 1991 à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. CABIMENTO. SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO. ANULAÇÃO.

1 - Havendo penhora sobre bens do casal, e não tendo sido um dos cônjuges citado no processo de execução. é cabível Embargos de Terceiro, § 3º, do art. 1046 do CPC.

2 - O cônjuge defende a sua meação, via Embargos de Terceiro. In casu, anula-se a sentença recorrida, para que seja apreciado o mérito da questão.

3 - Recurso provido.

Apelação Cível nº 8.866 - PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 28 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. LEI 8.033/90. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO CABIMENTO DA VIA MANDAMENTAL. SÚMULA 269 STF.

1 - Descabe a discussão de repetição de valores retidos a título de IOF, em ação mandamental. Súmula 269 do STF.

2 - Ação que se extingue, sem julgamento do mérito - art. 267, VI, CPC -, face à impossibilidade jurídica do pedido, ressaltando a parte, no caso, renovar o pleito, via ação própria.

3 - Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 2.540 - CE

Relator: Juiz Petrúcio Ferreira

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO ADMINISTRATIVA. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTINÇÃO DE AÇÃO, ART. 267, VI, DO CPC.

1 - Objetivam os autores que a autoridade administrativa defira pedidos administrativamente formulados, nos termos requeridos.

2 - Ausente o requisito de validade processual, em face de pedido juridicamente impossível, uma vez que aquela autoridade tem competência para decidir a matéria, de acordo com o seu convencimento.

3 - Apelação não provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 2.993 -PE

Relator: Juiz Petrúcio Ferreira

(Julgado em 28 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

EMENTA:

PROCESSUAL. EMBARGOS INFRINGENTES. BANCO CENTRAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. ENCARGOS FINANCEIROS CRIADOS PELA LEI 4.132/62 E PELA RESOLUÇÃO 1.154/86 - BACEN. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

1 - Contra aquele que pratica o ato no exercício de delegação, cabe ação judicial (Súmula 510 do STF).

2 - Não cuidando a espécie de ação de repetição de indébito, vez que limitando o interesse do autor à declaração de existência ou inexistência de relação jurídica, manifesta a legitimatio passiva ad causam do Banco Central.

3 - Embargos improvidos.

Embargos em Apelação Cível nº 5.336 - CE

Relator: Juiz Petrúcio Ferreira

(Julgado em 05 de dezembro de 1990, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

EMENTA:

PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PESSOA DE DIREITO PÚBLICO. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA CONCESSIVA DO 1º GRAU. GARANTIDO O JUÍZO.

Estabelecendo o art. 4º da Lei 4.348/64, e o art. 13 da Lei 1.533/51, na redação que lhe deu o art. 3º, da Lei 6.014/73, o direito de petição às pessoas de Direito Público junto ao Presidente do Tribunal, de modo a evitar concessão de liminar, ou execução de sentença em MS que provoque grave lesão à ordem à saúde, à segurança e à economia públicas, não se dará Mandado de Segurança que se apresente como medida substitutiva a tal direito de petição.

2 - Visando, no entanto, a presente impetração proteger direito subjetivo processual - não execução em caráter definitivo de sentença concessiva de MS do 1º Grau -, nos termos, inclusive, dos comandos dos arts. 521 e 587 e seguintes do CPC e 12 da Lei 1.533 -, não se aplica à hipótese o entendimento jurisprudencial do extinto TFR e desta Casa, de não cabimento à espécie de MS.

3 - Na espécie, encontra-se garantido o Juízo, em face de haver a decisão submetido a execução provisória a caucionamento idôneo, não se identificando, pois, qualquer prejuízo ao impetrante que autorize a concessão da ordem.

4 - Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº 2.549 - PE

Relator: Juiz Petrócio Ferreira

(Julgado em 05 de junho de 1991, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CAMBIÁRIA. CORREÇÃO

EMENTA:

EXECUÇÃO CAMBIÁRIA. CÁLCULOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CUMULAÇÃO DA CORREÇÃO COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGITIMIDADE. SÚMULA 596/STF. INOCORRÊNCIA DE ANATOCISMO.

- Em se tratando de crédito cobrado por instituição integrante do sistema financeiro da habitação e com este relacionado, é legítima a incidência da comissão de permanência prevista no título executivo, cumulada com a correção monetária, a teor da Súmula nº 596 do Supremo Tribunal Federal.

- Caso em que a conta impugnada diz respeito à atualização do saldo remanescente do crédito executado e já objeto de cálculos anteriores, inexistindo nela qualquer parcela caracterizadora do anatocismo.

- Agravo de instrumento desprovido.

Agravo de Instrumento nº 1.062 - AL

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 25 de abril de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. ALEGATIVA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGATIVA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. FALTA DE DECLARAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO E DE LEIS FEDERAIS. IMPROCEDÊNCIA.

- Alegativa da parte embargante de não haver o acórdão declarado expressamente a violação a dispositivos do CTN, da Lei de Introdução ao Código Civil e da Constituição Federal. Quanto aos dispositivos legais, estes não foram sequer citados nas razões da apelação, razão por que não pôde nem devia o Acórdão pronunciar-se acerca dos mesmos. Quanto aos dispositivos constitucionais, que cuidam do princípio da anterioridade tributária e do respeito ao direito adquirido, o Acórdão foi claro ao reafirmar que a MP nº 38, convertida na Lei nº 7.738/89, ao dispor sobre novo critério de correção monetária, não ofendeu o princípio da anterioridade, nem o da irretroatividade da lei, e, por conseguinte, não violou direito adquirido.

- Embargos a que se nega provimento.

Embargos de Declaração na AC nº 7.301 - PE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 25 de abril de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. MS CONTRA ATO JUDICIAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO SEGURANÇA DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL.

- Liminar que determinou depósito em mandado de segurança para pagamento de seguro facultativo.

- Inviabilidade da via mandamental para substituir ação de cobrança ou a execução de título extrajudicial.

- Segurança deferida.

Mandado de Segurança nº 2.581 - RN

Relator Originário: Juiz Orlando Rebouças

Relator p/ Acórdão: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de abril de 1991, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA ATO CONCESSIVO DE LIMINAR

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA ATO CONCESSIVO DE LIMINAR.

- Cabimento, por se tratar de típica decisão interlocutória.

- Aplicação subsidiária do sistema de recursos do CPC ao procedimento do mandado de segurança.

- Fundamentação razoável da impetração que postula o desbloqueio de cruzados novos.

- Existência do perigo de ineficácia da segurança, no caso concreto.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 1.297 - PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 25 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. AUTARQUIA FEDERAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. CAUSA EM QUE FICOU VENCIDA

AUTARQUIA FEDERAL.

- A exceção prevista no § 4º do art. 20, CPC, alcança apenas as entidades da administração direta.

- Às da administração indireta somente na execução fiscal.

- Percentual mínimo de 10% que deve incidir sobre o valor da condenação.

- Apelo provido.

Apelação Cível nº 9.009 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. MS IMPETRADO POR SINDICATO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR SINDICATO, EM BENEFÍCIO DE SEUS ASSOCIADOS.

- Alegação de negativa do CREA-SE em anotar responsabilidade de técnico de nível médio.

- Comprovação mediante juntada de requerimento formulado por um associado.

- Posição da entidade impetrada que confirma os fatos alegados pelo impetrante.

- Hipótese em que o mérito da causa deve ser apreciado.

- Apelo provido para anular a sentença.

Apelação em Mandado de Segurança nº 937 - SE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. PERDA DE OBJETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. SENTENÇA QUE FOI ANULADA PARA QUE OUTRA DE MÉRITO FOSSE PROFERIDA. PERDA DE OBJETO EM VIRTUDE DO JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL.

1 - A eficácia da medida cautelar somente tem duração enquanto se aguarda a solução da ação principal.

2 - Se já foi solucionada a ação principal, não persiste mais razão para o julgamento da cautelar, dado o seu caráter de acessoriedade e provisoriedade, ainda que a Instância ad quem tenha determinado a prolação de nova sentença apreciando o seu mérito.

3 - Apelo improvido.

Apelação Cível nº 7.152 - RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 04 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INCABIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS CONTRA SENTENÇA QUE ENFRENTOU A LIQUIDAÇÃO.

- Seu incabimento diante do comando do inciso III do art. 520 do CPC.
- Normas de direito trabalhista que não se aplicam à espécie discutida em sede de ação ordinária.
- Apelação da embargante à qual se nega provimento e dos embargados da qual não se conhece à míngua de interesse.

Apelação Cível nº 7.352 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO APELATÓRIO. CABIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO APELATÓRIO. SEU CABIMENTO. ALÇADA PERMISSIVA.

ATUALIZAÇÃO DA CONTA ATÉ SEU EFETIVO PAGAMENTO.

1 - Sendo o valor da causa, à data de seu ajuizamento, superior a 100 OTNs, cabível é o recurso de apelação interposto contra a sentença que enfrentou a demanda.

2 - A conta deve ser atualizada monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, inicialmente pelas ORTNs e, posteriormente, pelo BTN, não sendo o IPC, em tais casos, índice de correção monetária.

3 - Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 7.861 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 25 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. ANULAÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA QUE INDEFERIU AD LIMINE A INICIAL APÓS ADENTRAR NO MÉRITO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. SUA ANULAÇÃO.

1 O indeferimento da inicial na ação constitucional, após a análise do mérito da questão debatida, não se justifica porquanto ofende ao procedimento mandamental.

2 Deve, pois, ser anulada a sentença que assim decidiu, para prosseguir-se com o mandado de segurança.

3 - Apelo provido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 875 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO REAL

EMENTA:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO REAL. BEM DESAPROPRIADO.

- A desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, pelo que não subsiste nenhum direito real precedente.

- Ação declaratória visando ao reconhecimento de direito real sobre bem regularmente expropriado. Impossibilidade jurídica do pedido.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 5.954 - AL

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 21 de março de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

EMENTA:

PROCESSO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MERECEMENTO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO.

- Aplicando-se, subsidiariamente, o art. 267, III, c/c o § 1º, como autoriza o art. 598 do CPC, cabe a extinção do processo de execução por desinteresse - abandono de causa por mais de 30 dias -, somente quando o autor, intimado pessoalmente, não supre a falta.

- Apelo provido. Decisão unânime.

Apelação Cível nº 8.860 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 06 de junho de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

EMENTA:

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. INSURGÊNCIA QUANTO À CONTA REFERENTE À VERBA HONORÁRIA.

- Tendo sido o percentual de honorários advocatícios fixado, na sentença de conhecimento trânsita em julgado, sobre o valor da ação, resulta improcedente a pretensão de vê-lo calculado, com base no valor total da condenação apurado em liquidação.

Apelação Cível nº 9.266 - RN

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 01 de agosto de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

- Sentença de conhecimento que determina cálculo de renda mensal sobre o percentual de 60% do salário mínimo. Ausência de recurso da parte. Coisa julgada. Impossibilidade de ser reacendida discussão na fase de liquidação.

- Apelo improvido. Decisão unânime.

Apelação Cível nº 9.330 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 01 de agosto de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE CLAREZA DO ACÓRDÃO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

- Se o acórdão tem fundamentação própria, não há necessidade de transcrição do precedente jurisprudencial invocado.

- Falta de clareza do acórdão.

- Provimento parcial ao recurso.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5.868 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 01 de agosto de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL E PENAL. PERDA DO OBJETO DO PEDIDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

1 - Objetivando-se, através de Habeas Corpus Preventivo, afastar-se a ameaça de prisão, em caso de não cumprimento de decisão judicial que determinava desbloqueio de cruzados novos, restando provado que antes da concessão da liminar já haviam os pacientes dado cumprimento àquela decisão, resta esvaziado o pedido.

2 - Pedido de ordem de Habeas Corpus prejudicado.

Habeas Corpus nº 120 - AL

Relator: Juiz Araken Mariz

Relator Substituto: Juiz Petrúcio Ferreira

(Julgado em 21 de maio de 1991, à unanimidade)

PROCESSUAL PENAL. CERCEAMENTO DE DEFESA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. DEFESA PRÉVIA QUE SE LIMITA A ARROLAR TESTEMUNHAS. POSSIBILIDADE. AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO QUE SE REALIZOU SEM A PRESENÇA DA DEFESA. CARACTERIZAÇÃO DE CERCEAMENTO. ANULAÇÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES DO EX-TFR.

1 - A defesa prévia que é oferecida com a simples apresentação do rol de testemunhas não constitui causa de anulação do processo se a defesa pode ocorrer no curso da instrução da ação penal.

2 - Constitui, por outro lado, cerceamento de defesa a ensejar a anulação do feito, a realização de audiência de inquirição das testemunhas de acusação, sem que se tenha feito presente o advogado do réu nem lhe tenha sido nomeado defensor ad hoc.

3 - Apelação provida. Processo que se anula a partir da audiência, inclusive. Apelação Criminal nº 121 - PE

Relator. Juiz Nereu Santos

(Julgado em 28 de maio de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL TRABALHISTA
PROCESSUAL TRABALHISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO - INCABIMENTO
EMENTA

TRABALHISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS DA LIQUIDAÇÃO. INCABIMENTO.

- Consoante entendimento emanado do extinto Tribunal Federal de Recursos, em vários precedentes, o Agravo de Petição não é o recurso processual adequado para atacar decisão que homologa os cálculos em Liquidação Trabalhista.

- Agravo de Petição não conhecido.

Agravo de Petição nº 654 - PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 27 de junho de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO DO TRABALHO
TRABALHISTA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO
EMENTA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DEMISSÃO. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO.

- Empregado optante pelo FGTS. Ausência de qualquer prova judicial do cometimento de falta grave que justificasse demissão de empregado com mais de 20 anos de serviço.

- Impossibilidade de reintegração por não ser estável o empregado.

- Reparação correspondente ao pedido de reintegração (levantamento do FGTS acrescido), sem que resulte julgamento extra petita.

- Provimento parcial ao recurso.

Recurso Ordinário nº 308 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 27 de junho de 1991, à unanimidade)

TRABALHISTA. HORAS EXTRAS - FUNCIONÁRIOS DO EX-BNH
EMENTA

TRABALHISTA. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. FUNCIONÁRIOS DO EXTINTO BNH SUCEDIDO PELA CEF. VANTAGENS. PREVHAB.

1 - Celebrado o contrato de trabalho entre reclamantes e BNH, sob o comando do art. 36 do Regulamento de Pessoal daquela autarquia, que estabelecia uma jornada de trabalho de 8 horas diárias (40 horas semanais), a adoção de uma jornada de trabalho de 6 horas diárias (30 horas semanais), a partir da sucessão do BNH pela CEF, não autoriza computarem-se como horas extras o excedente de 2 horas diárias, antes cumpridas, atendendo-se a reger os contratos trabalhistas, entre eles, o princípio pacta sunt servanda.

Respeitados e mantidos pela CEF benefícios, vantagens e vencimentos antes concedidos aos reclamantes, não há como se falar tenha havido da parte da sucessora alteração contratual com prejuízo para os reclamantes.

2 - Não extinta a PREVHAB, junto à mesma devem os reclamantes deduzir suas reivindicações, atinentes às vantagens entendidas como devidas.

3 - Recurso improvido.

Recurso Ordinário nº 660 - CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 04 de junho de 1991, à unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MAJORAÇÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, LEI Nº 7.787/89, DE 03.07.89, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 63.

1 - A Medida Provisória tem força de lei em sentido material desde a data de sua publicação.

2 - O conteúdo material das regras jurídicas que majoram as alíquotas das contribuições previdenciárias, por meio da Medida Provisória nº 63 não foi alterado com o projeto de conversão que resultou na Lei nº 7.787, de 03.07.89.

3 - O aumento das alíquotas das contribuições previdenciárias, de acordo com a Lei 7.787 de 03.07.89, resultante da Medida Provisória nº 63, tem sua exigibilidade fixada no tempo a partir de 01.09.89, por ter se respeitado o princípio da anterioridade, no caso de noventa dias.

4 - Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 1.929 - PB

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 16 de abril de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. NATUREZA JURÍDICA. EXIGIBILIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ART. 195, I, E ART. 56 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

1 - O FINSOCIAL, não obstante rotulado de contribuição social no D.L. nº 1.940/82, é, hoje, considerado como sendo um tipo de imposto, em decorrência de interpretação definitiva fixada sobre a sua natureza jurídica pelo Colendo Supremo Tribunal Federal.

2 - O Sistema Tributário instituído pela Carta Magna atual não agasalha, em suas disposições permanentes, a possibilidade do FINSOCIAL ter sido recepcionado, pois, sendo de imposto a sua estrutura, há impossibilidade de enquadramento no círculo do art. 195, I, da Constituição Federal. Outrossim, mesmo que como contribuição social fosse caracterizado, o fato de ser arrecadado pela Secretaria da Receita Federal, passando seus valores a compor o orçamento geral da União, provoca aberrante desvirtuamento, por fuga do critério posto pela Constituição que elegeu, como sujeito ativo dos recursos para assegurar a seguridade social, as entidades responsáveis.

3 - Em conclusão, o sujeito ativo da contribuição social só pode ser a autarquia gestora do orçamento veiculado pelo art. 165, § 5º, item II, da Constituição Federal; a lei ordinária não pode modificar a identificação do sujeito ativo de determinada contribuição social, quando tal é feito pela Constituição Federal; não sendo o FINSOCIAL uma contribuição social, não pode, eficazmente, ser cobrado como sendo um imposto; disciplinado o FINSOCIAL nas leis expedidas após a vigência da Carta Magna como contribuição da seguridade social, não pode ser exigido como pretende a União Federal, em face do que dispõe o art. 195, I, da CF.

4 - Sobrevive, contudo, a exigibilidade do FINSOCIAL, de acordo com o art. 56 do Ato das Disposições Transitórias, com a alíquota e a base de cálculo existentes quando da promulgação da Constituição Federal de 1988. Não obstante a incompatibilidade do contido na parte transitória da Carta Maior com o disposto em sua parte permanente, o referido conflito só encontra solução se for aplicada a teoria alemã de normas constitucionais inconstitucionais, conforme ensinamento de Otto Bachof e referências feitas por Canotilho, em seu "Direito Constitucional", e, entre nós, Gilmar Mendes, em "Controle de Constitucionalidade - Aspectos Jurídicos e Políticos".

5 Não acolhimento pela doutrina e jurisprudência brasileiras por larga maioria, da teoria acima referida.

6 Impossibilidade, em conseqüência, de se afastar os efeitos do art. 56 do ADCT, pelo que o FINSOCIAL pode continuar a ser exigido, sem qualquer modificação posterior, até que lei disponha sobre o art. 195, I, CF.

7 - Inconstitucionalidade, porém, do art. 9º da Lei nº 7.689/89, bem como do art. 28 da Lei nº 7.738/89, do art. 7º da Lei nº 7.787/89, do art. 1º da Lei 7.894/89 e do art. 1º da Lei nº 8.147/90, que alteraram a alíquota do FINSOCIAL, que foi reconhecida pelo Pleno deste Tribunal, à unanimidade, no julgamento da Arguição, de Inconstitucionalidade na AMS nº 2.240-PE, em 17/04/91.

8 Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 1.966 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 16 de abril de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. NATUREZA JURÍDICA

EMENTA

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. LEI Nº 7.787/89. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. NATUREZA JURÍDICA. ADMISSIBILIDADE OU NÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA PARA ESTABELECEER TRIBUTO. NECESSIDADE OU NÃO DE LEI COMPLEMENTAR PARA DISPOR SOBRE O CONTEÚDO DO ART. 3º DA LEI ANTERIORMENTE CITADA. INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO "FOLHA DE SALÁRIOS" INSERIDA NO TEXTO CONSTITUCIONAL.

1 - Após a Carta Magna de 1988, as contribuições sociais e parafiscais em geral possuem natureza jurídica tributária, consoante se conclui da interpretação dos arts. 146, III, 149, I e III, 195, § 9º e 155.

2 - A medida provisória é inadmissível como processo legislativo para exigir qualquer espécie tributária, porquanto ser necessário se aplicar o princípio da legalidade estrita e porque não se conforma com os ditames do sistema tributário que vincula os tributos instituídos por lei complementar ao regime da anterioridade por ano ou da anterioridade de 90 (noventa) dias, como é o caso das contribuições sociais.

3 - A exigência constitucional de que só por Lei Complementar podem ser definidos fato gerador, base de cálculo e contribuintes só se aplica aos impostos denominados de discriminados ou nominados. No caso aqui examinado, se está cuidando de contribuições sociais que, ao lado dos empréstimos compulsórios e dos impostos residuais, não são impostos discriminados, pois, a rigor, só possuem essa titulação os dos artigos 153, 155 e 156 da Constituição Federal.

4 - A expressão do texto constitucional "folha de salários" da empresa compreende todas as quantias pagas por ela a quem lhe presta serviços ou dela recebe parcelas financeiras em decorrência de participação societária.

5 - Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 2.054 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 16 de abril de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. IR . OMISSÃO DE RECEITA

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. OMISSÃO DE RECEITA. IMPOSTO DE RENDA. CÁLCULO. INTERPRETAÇÃO DO ART 400, § 6º, DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA - RIR/80.

1 - Cabível o mandado de segurança se se busca a interpretação judicial da regra do art. 400, § 6º do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/80, com o fito de anular auto de infração supostamente irregular, sendo a matéria eminentemente de direito, não comportando dilação probatória.

2 - Havendo omissão de receita, conforme a norma constante no dispositivo acima mencionado, vigente e eficaz, o lucro suplementar a ser arbitrado, para efeito de cálculo de imposto de renda devido, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da receita omitida.

3 Os conceitos de receita e renda são diversos. O imposto de renda não deve incidir sobre a integralidade da receita auferida, mas apenas à renda efetiva obtida a partir dela.

4 - In casu, diante da impossibilidade de calcular o lucro proveniente da receita omitida, aplica-se a norma legal que estabelece o percentual de 50% da mesma, como base de cálculo do tributo em questão.

5 - Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 2.681- CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 19 de março de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO IR - MAJORAÇÃO

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. MAJORAÇÃO.

- A simples mudança do índice que mede a correção monetária não significa majoração de imposto.

- Constitucionalidade da Lei 7.738/89. Precedentes nesta Corte.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 7.383 - CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 18 de junho de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. MUDANÇA DO ÍNDICE QUE MEDE A CORREÇÃO MONETÁRIA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. MAJORAÇÃO. LEI EM TESE.

- Não se caracteriza discussão de lei em tese quando presente o "justo receio" (art. 1º da Lei 1.533/51).

- A simples mudança do índice que mede a correção monetária não significa majoração de imposto.

- Constitucionalidade da Lei 7.738/89. Precedentes nesta Corte.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 1.213- AL

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 18 de junho de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO DE EXIGÊNCIA FISCAL QUESTIONADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONVERSÃO EM RENDA DO SUJEITO ATIVO.

- Feito o depósito suspensivo de quantia relativa à exigência fiscal questionada em processo judicial, uma vez extinto este sem julgamento do mérito, apresenta-se correto o despacho pelo qual o Juiz determinou a conversão da quantia depositada em renda do sujeito ativo da obrigação tributária.

- Agravo de instrumento desprovido.

Agravo de Instrumento nº 1.053- PE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 25 de abril de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. PROCESSO FISCAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSO FISCAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EXTINÇÃO PELO DECRETO 75.445/75. ILEGALIDADE.

- Afigura-se ilegal o art. 2º do Decreto nº 75.445/75, que revogou as disposições do Decreto nº 70.235/72 acerca do pedido de reconsideração instituído pelo Decreto-Lei nº 5.844/43 (art. 161) e reafirmado pela Lei nº 4.481/64 (art. 9º). É que, tendo o Decreto nº 70.235/72, que regula o processo administrativo-fiscal, exaurido a autorização legal constante do Decreto-Lei nº 822/69, as suas disposições, inclusive as que tratam do pedido de reconsideração, só poderiam ser modificadas ou revogadas por lei ordinária.

- Precedentes do extinto Tribunal Federal de Recursos.

- Apelação e remessa desprovidas. Sentença confirmada.

Apelação em Mandado de Segurança nº 2.163 -CE

Relator: Juiz Orlando Rebouças

(Julgado em 18 de abril de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. VEÍCULO IRREGULARMENTE IMPORTADO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. VEÍCULO IRREGULARMENTE IMPORTADO.

- Declaração de perdimento anterior à regra do art. 1º do Decreto-lei nº 2.446/88.

- Aplicabilidade da norma benigna antes de consumada a destinação do bem.

- Segurança confirmada.

- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 1.320- CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE AFRMM

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DO AFRMM DE MERCADORIA IMPORTADA EM DECORRÊNCIA DE ACORDO INTERNACIONAL.

- Necessidade de pronunciamento do Ministério das Relações Exteriores (Decreto-lei 2.404, art. 50, V, c).

- Se há omissão desse órgão, contra o mesmo deve dirigir-se a ação mandamental.

- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 3.072- PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 18 de junho de 1991, à unanimidade)

TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO À VISTA DE OFERECIMENTO DE FIANÇA COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1 As hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão previstas no inciso II do art. 151, do CTN.

2 A fiança comercial não se presta como garantia eficaz à suspensão da exigibilidade do mencionado crédito.

3 - Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 1.228 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 11 de junho de 1991, à unanimidade)

Boletim 23 - setembro de 1991